



DIÁRIO DO GOVERNO

* Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	8\$	" 4\$50
A 2.ª série	6\$	" 3\$50
A 3.ª série	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Marinha:

Decreto n.º 4:286, abrindo um crédito especial de 60.000\$ para ocorrer ao pagamento de diferenças cambiais na actual gerência.

Decreto n.º 4:287, transferindo a quantia de 2.000\$ para ocorrer à liquidação dos vencimentos de faroleiros supranumerários chamados ao serviço para substituírem os faroleiros do quadro que aguardam aposentação.

Secretaria de Estado das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 4:277, publicado no *Diário* n.º 107, de 17 de Maio de 1918, acêrca dos melhoramentos dos portos de Macau.

Secretaria de Estado do Trabalho:

Decreto n.º 4:288, aprovando o regulamento da lei dos desastres no trabalho, anexo ao mesmo decreto.

cimentos do pessoal de faróis» a quantia de 2.000\$, para ocorrer à liquidação dos vencimentos de faroleiros supranumerários chamados ao serviço para substituírem os faroleiros do quadro que aguardam aposentação por terem sido julgados incapazes de continuarem exercendo funções de actividade.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:286

Subsistindo as razões que motivaram a publicação do decreto com força de lei n.º 3:722, de 29 de Dezembro de 1917:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 60.000\$ para ocorrer ao pagamento de diferenças cambiais na actual gerência.

Art. 2.º Esta importância reforça a dotação do capítulo 7.º, artigo 34.º do orçamento ordinário do segundo dos citados Ministérios.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:287

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 4.º, artigo 16.º: «Vencimentos do pessoal dos departamentos marítimos» seja transferida para o artigo 18.º do mesmo capítulo: «Ven-

SECRETARIA DE ESTADO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Rectificação ao decreto n.º 4:277, de 8 do corrente mês, publicado no «*Diário do Governo*» n.º 107, 1.ª série, de 17

Na p. 784, linha 23.ª da 2.ª coluna, artigo 13.º, onde se lê no n.º 5.º: «revisão de contratos do pessoal», deve ler-se: «rescisão de contratos do pessoal».

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

2.ª Repartição

Decreto n.º 4:288

Encontrando-se a legislação sobre desastres no trabalho dispersa por diversos diplomas, o que muito dificulta a sua fiel execução, e verificando-se que, entre as suas disposições, muitas irregularidades e deficiências vem de há muito sendo notadas, o que cõvinha quanto antes remediar;

Havendo a necessidade de melhor garantir o cumprimento da mesma legislação, pelo fim altamente humanitário e social que ela tem em vista, pois muitas vezes os direitos dos sinistrados não são effectuados pela falta de garantias dos mesmos;

Tornando-se absolutamente necessário, não só para a exacta compreensão da lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913, como ainda para a sua divulgação, que o seu conhecimento seja levado ao mais recõdito local de trabalho, para assim os interessados estarem a todo o momento conhecedores dos seus direitos e deveres;

Sendo justo atender a todos os riscos a que estão sujeitos os operários, circundando-os das maiores cautelas,